

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processos CEE n°s: 970/77, 998/77, 1016/77, 1017/77
1027/77, 1033/77, 1085/77

Interessados: Marcus Vinícius de Carvalho e outros

Assunto : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem idade legal.

Relatora : Consª Therezinha Eram.

Parecer CEE nº 709/77 CPG Aprovado em 17/8/77

I-RELATÓRIO Comunicado ao Pleno em
24/8/77

1-HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedido de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1977, de alunos sem idade mínima legal exigida.

Os processos estão bem instruídos e contem os elementos necessários ao estudo dos casos:

APRECIÇÃO;

Analisando os documentos que fundamentam cada petição, verificamos que os alunos em questão apresentam condições para iniciarem sua escolaridade em nível da 1ª série do 1º grau.

II-CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos no sentido deste Conselho autorizar a matrícula na 1ª série do 1º grau, no ano letivo de 1977, dos seguintes alunos:

- 1- Marcus Vinícius de Carvalho - Processo CEE nº 970/77
- 2- Luís Paulo Danelon Piragibe Carneiro - Proc. CEE nº 998/77
- 3- Eliahu Schreibhand - Proc. CEE nº 1016/77
- 4- Luiz César Pinto Ferraz Pimentel - Proc. CEE nº 1017/77
- 5- Colégio "Maria Montessori"/Capital (Cláudio Dall'Amico e Hamilton Issamu Niy)-Processo CEE nº 1027/77
- 6- Marcos Fernando Macaeari - Processo CEE nº 1033/77
- 7 -Esther Rapaport – Procecco CEE nº 1085/77.

São Paulo, 17 de agosto de 1977

a) Consª. Theresinha Fran - Relatora

Processo CEE n°s . 970/77, 998/77 1016/77, 1017/77, 1027/77
1033/77, 1085/77 Parecer CEE n° 709/77 f.2

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L.Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Renato A.T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de agosto de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente.